



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis nº 562 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-000

LEI Nº 338/2.004

de 16 de junho de 2.004.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2.005, e dá outras providências”.

CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Nova Canaã Paulista, relativas ao exercício financeiro de 2.005, compreendendo:

- I** — as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II** — as prioridades da administração pública municipal;
- III** — as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- IV** — as disposições gerais.

Parágrafo único: Integram a presente Lei as prioridades e metas da administração pública municipal e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis nº 562 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-000

- I — combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II — dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- III — promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- IV — reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- V — assistência à criança e ao adolescente;
- VI — melhoria da infra-estrutura urbana;
- VII — oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único: A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamentos fiscal e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º. O projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I — o orçamento fiscal;
- II — o orçamento de investimento das empresas;
- III — o orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I, natureza da receita da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis nº 562 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-000

§ 4º. Caso o Projeto de Lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do Programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo, para que esses possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

Seção II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2.005, obedecerá as seguintes disposições:

I — cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II — cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III — as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV — a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V — na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI — as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2004;

VII — somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII — os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único: Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis nº 562 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-000

administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2004.

Parágrafo único: As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação da receita orçamentária.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único: A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida.

Art. 8º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º. A concessão de auxílios estará subordinada às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I — destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

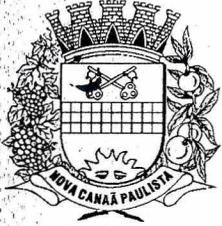
II — destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 9º. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I — caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II — se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis nº 562 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-000

III — sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Seção III

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 10. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo, poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 11. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2005 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao **déficit** de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 12. O Poder Legislativo, por Ato da Mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2.005, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único: O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 13. Para efeito da exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis nº 562 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-000

despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 14. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia da receita, deverão obedecer as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo Único: Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do imposto predial e territorial urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 15. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2.005, são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na locação de recursos na Lei Orçamentária de 2.005 e na sua execução.

Parágrafo Único: Acompanha esta Lei, demonstrativo das ações relativas as despesas obrigatórias de caráter continuado, de ordem legal ou constitucional, nos termos do artigo 9º, § II, da Lei Complementar nº 101, de 2.000.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I — aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 17. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis nº 562 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-000

I — a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II — a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III — o provimento de empregos e contratações de emergências estritamente necessária, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único: As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 15 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2005 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no “caput” deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º. No caso de não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 19. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único: Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 20. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis nº 562 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-000

I — execução de obras;

II — controle de frota;

III — merenda escolar;

IV. — saúde.

Art. 21. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
16 de junho de 2.004.

Carlos Ap. M. Alves

CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa local.

Cláudia Valéria Pereira

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis nº 562 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-000

ANEXO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO DE 2.005

**CÓDIGO/
PROGRAMAS**

**PROGRAMAS
PRIORIDADES E METAS**

010

PROCESSO LEGISLATIVO

Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a ação Governamental.

011

ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA

Suporte material e técnico ao adequado funcionamento dos trabalhos Legislativos;
Manter a Secretaria da Câmara.

040

PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Formalizar e acompanhar a realização de convênio;
Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual;
Promover a capacitação profissional dos servidores Municipais;
Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de Resultados dos Programas.

042

GESTÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA

Manter as atividades do Gabinete do Prefeito e das assessorias;

044

SUPORTE ADMINISTRATIVO

Manutenção das atividades inerentes à Administração;

046

GESTÃO FINANCEIRA

Manter as unidades da Administração Fazendária.



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis nº 562 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-000

- 048 **OPERAÇÕES DE CONTROLE INTERNO**
Manter as unidades de Contabilidade, Pessoal e Almoarifado e Patrimônio.

- 080 **INTEGRAÇÃO SOCIAL DO IDOSO**
Promover eventos socioculturais para a terceira idade.

- 082 **INTEGRAÇÃO SOCIAL À CRIANÇA/ ADOLESCENTE**
Promover eventos socioculturais à criança e ao adolescente, disponibilizando recursos para as despesas do Conselho.

- 083 **INTEGRAÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA**
Promover eventos socioculturais à comunidade.

- 084 **ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**
Disponibilizar recursos financeiros para Manutenção do Fundo.

- 086 **ATIVIDADE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Disponibilizar recursos financeiros para manutenção do Fundo.

- 090 **CONTRIBUIÇÃO PATRONAL/PREVIDÊNCIA BÁSICA**
Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de contribuições sociais.

- 092 **CONTRIBUIÇÃO PATRONAL À PREVIDÊNCIA SOCIAL**
Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de contribuições sociais da parte patronal.



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis nº 562 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-000

100

ATENDIMENTO À SAÚDE

Disponibilizar recursos financeiros para aquisição de medicamentos a pessoas de baixa renda.

101

ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Atendimento ambulatorial a pessoas de baixa renda.

102

ATENDIMENTO PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

Disponibilizar recurso para atendimento de propagação de doenças e terapia.

103

ATENDIMENTO À VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Disponibilizar recursos para atendimento à vigilância sanitária.

104

ATENDIMENTO À VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Disponibilizar recursos para combate a epidemias.

105

ATENDIMENTO À ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Disponibilizar recursos para combate à desnutrição.

120

EDUCAÇÃO

Manter o Ensino Fundamental;
Ensino Médio;
Educação Infantil;
Fornecer merenda escolar;
Obras e Instalações.

130

CULTURA

Difusão cultural;
Patrimônio histórico, artístico e arqueológico.



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis nº 562 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-000

150

URBANISMO

Disponibilizar recursos para atendimento a infra-estrutura urbana;
 Serviços urbanos;
 Iluminação e reforma de Praça Pública;
 Sinalização no solo da cidade;
 Construção de guias e sarjetas.
 Construção de Barracão de Festas no Recinto do Peão;
 Adquirir veículo para o Gabinete do Prefeito;
 Iluminação do Recinto de Peão;
 Construção de Muro, calçadas e sanitários no cemitério;
 Reforma da quadra da escola de Socimbra;
 Construção de calçadas na cidade de Nova Canaã Paulista.

160

HABITAÇÃO

Construção de Casas Populares urbanas.

170

SANEAMENTO

Manutenção de aterro sanitário.

200

AGRICULTURA

Disponibilizar recursos financeiros para atendimento à Casa da Agricultura;
 Viveiro de mudas;
 Escritório Rural.

220

INDÚSTRIA

Promoção Industrial.

230

COMÉRCIO

Promoção Comercial.

260

TRANSPORTE

Aquisição de tubos para estradas vicinais e rurais;
 Manter a conservação das estradas vicinais.



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis nº 562 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-000

270

DESPORTO E LAZER

Construção em áreas de lazer;
Desporto comunitário;
Mini-Campo — Córrego do Loro;
Mini-Campo — Córrego do Cervo.

280

ENCARGOS ESPECIAIS

Disponibilizar recursos financeiros para pagamento FUNDEF e PASEP;
Pagamento de dívida junto ao INSS - IPREM;
Pagamento de juros e correção de dívida consolidada;
Subvenções sociais ao Consórcio Intermunicipal de Saúde;
Convênio com a Sociedade Esportiva Nova Canaã;
Disponibilizar recursos para pagamento de aposentados e pensionistas.



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis nº 562 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-000

DESPESAS OBRIGATÓRIAS, CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

(L.C. 101, art. 9º, § 2º e art. 17)

Anexo previsto no art. 4º, par. único

I – Despesas obrigatórias de caráter continuado

1. Pessoal e encargos sociais;
2. Alimentação escolar;
3. Atendimento ambulatorial emergencial e hospitalar – Sistema Único de Saúde;
4. Atendimento à população com medicamentos;
5. Benefícios previdenciários;
6. Manutenção do Ensino Fundamental;
7. Manutenção da Educação Infantil;
8. Sentenças Judiciais com trânsito em julgado;
9. Manutenção da conta adiantamento;
10. Pagamento de parcelamento de dívidas – INSS/IPREM;
11. Pagamento de aluguel – Programa contábil, folha, patrimônio;
12. Pagamento do PASEP;
13. Pagamento de energia, telefone, água, etc.;
14. Manutenção demais, serviços inerentes ao funcionamento administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo

C.N.P.J.(MF) 65.711.954/0001-58

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Exercício 2.005

PROGRAMAS	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
<i>Programa 040- Planejamento Governamental</i> Formalização e acompanhamento de convênios; Formalização dos planos de ação governamental e do orçamento anual; Capacitação profissional dos servidores municipais; Estudos para desenvolvimento de indicadores de custo e da avaliação dos resultados dos programas.	Convênios Plano elaborado Servidor capacitado Estudo realizado	Unidade Unidade Unidade Unidade	09 06 04 03
<i>Programa 080-Integração Social do Idoso</i> Promoção de eventos socioculturais para grupos da terceira idade	Evento promovido	Unidade	09

Programa 082- Integração Social à Criança e ao Adolescente Promoção de eventos culturais	Evento promovido	Unidade	04
Programa 083- Integração Social Comunitária Programação de eventos culturais e lazer a população	Evento promovido	Unidade	06
Programa 100-Atendimento Integral à Saúde Aquisição de veículo Saúde da Família Saúde da Mulher Atendimento ambulatorial básico Atendimento odontológico	Veículo adquirido Família atendida Mulher atendida Pessoa atendida Pessoa atendida	Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade	1 9000 1000 7000 1600
Programa 100-Auxílio e/ou Subvenções Sociais Repasso de recursos financeiros a título de subvenções sociais a instituições diversas	Entidade beneficiada	Unidade	2
Programa 120-Merenda Escolar Fornecimento de merenda escolar aos alunos do ensino fundamental Fornecimento de merenda escolar aos alunos do ensino infantil	Aluno beneficiado Aluno beneficiado	Unidade Unidade	270 30
Programa 120-Ensino Fundamental Material didático-pedagógico para distribuição aos alunos matriculados Funcionamento e manutenção do Ensino Fundamental	Material distribuído Aluno matriculado	Unidade Unidade	270 270

<i>Programa 120-Manutenção Ensino Infantil</i>			
Promoção de cursos de qualificação para professores do ensino infantil	Professor qualificado	Unidade	03
Transporte Escolar	Aluno transportado	Unidade	15
Funcionamento e manutenção do Ensino Infantil	Aluno matriculado	Unidade	27
<i>Programa 120-Ensino Superior</i>			
Transporte Escolar	Aluno Transportado	Unidade	30
Bolsa de Estudo	Bolsa concedida	Unidade	30
<i>Programa 160-Casas Populares</i>			
Implantação de sistema de melhoria das condições de habitabilidade	Família beneficiada	Família beneficiada	10
<i>Programa 260- Transporte</i>			
Adequação e Manutenção em estradas municipais	Manutenção	Km	300
<i>Programa 270-Desporto e Lazer</i>			
Implantação de núcleos de esporte em comunidades carentes	Núcleo implantado	Unidade	02
Construção em áreas de lazer	Áreas em construção	Unidade	04